



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 330^a sessão realizada na data de 29/10/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 64.540/2017

RECORRENTE: José Del Tedesco Junior

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplente).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria a L.C. 379/2016.

Recurso reiteradamente postulado pelo contribuinte pela isenção do IPTU EXECÍCIO 2013, tendo sido apensado ao processo dos idos de 2013, o qual, embora com parecer favorável do – SEMA – não logrou êxito quanto ao mérito pela falta de juntada de documentação pertinente. O relator vota pelo indeferimento ao pedido do contribuinte. **Do Conselheiro de vista JOSÉ CORAL** – Trata-se de solicitação de isenção de IPTU para o exercício de 2013 de imóvel rural (Chácara Jequiá) inscrito no cadastro imobiliário número 1568006, com base na Lei Complementar nº. 379/2016, da Prefeitura do Município de Piracicaba. A lei complementar exigia, além do ITR, as Notas Fiscais de comercialização rural no ano anterior aquele a que se pleiteia a isenção, o que não foi apresentado pelo Contribuinte. No processo principal, de 2013, foi anexada nota fiscal em fls 06 comprovando a compra de bezerros, e em fls.67, já no ano seguinte, a venda de bezerros

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

por preço superior ao comprado anteriormente. Comprova-se, portanto, a destinação econômica da propriedade, haja vista o lucro produzido com a compra de gado para engorda e posterior venda. Vota o Conselheiro de vista pelo provimento do recurso, para que seja reconhecido e declarado procedente o pedido de isenção de IPTU 2013 para o imóvel rural inscrito no CPD 1568006. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Gedson, Helena, Márcio, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo e Marcelo. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 64.540/2017
RECORRENTE: José Del Tedesco Junior
Rua Samuel Neves, 2071 – Apto31 – Vila Independência
CEP 13.418-320 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em **330^a sessão realizada na data de 29/10/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 49.377/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Oritis Gadotti Colletti

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplente).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

O processo em epígrafe trata-se de solicitação de isenção do pagamento de IPTU para o ano de 2017 do imóvel inscrito no CPD sob o nº. 158.596.9, por tratar-se de propriedade rural economicamente produtiva, nos termos dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar 224/2008 e Decreto nº. 17049/2017. Foram juntados os seguintes documentos no requerimento: Levantamento topográfico do local, Matrícula do imóvel, CAR, Cadesp, ITR DIAC e DIAT, CCIR, Contrato de Parceria Rural, CCIR, e Notas Fiscais de Comercialização de cana-de-açúcar. Consta o relatório da SEMA dispondo que na vistoria realizada no imóvel, verificou-se o cultivo de cana-de-açúcar em toda área aproveitável, além de eucaliptal, APP, área de pastagem, 01 cabeça de bovino adulto e demais construções. Conforme notas fiscais de comercialização apresentadas, o imóvel apresenta destinação econômica rural, e é efetivamente produtivo, com produção correspondendo a 88,43% da capacidade estimada da região. Comprovado por relatório da

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

SEMA o caráter rural da propriedade, e as notas de comercialização atestam o seu caráter econômico. O relator nega provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 49.377/2017
RECORRIDO: Oritis Gadotti Colletti
Av. Nove de Julho, 1512 – Jaraguá

CEP 13.400-970 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 330^a sessão realizada na data de 29/10/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 154.710/2015

RECORRENTE: Transporte Gabardo Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplente).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se o presente de pedido de Isenção do ISSQN nos termos da Lei número 4.020, de 28/12/1995 e alterações, em especial as constantes na LC número 202/07 combinado com o Decreto 12264/07. Não consta nos contratos o valor total dos serviços a serem realizados, consta somente o valor da diária/máquina. Conforme o artigo 111 do CTN que "*interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre a outorga de isenções*". O COMEDIC e o Prefeito Municipal ao concederem a isenção de ISSQN da obra da Transportadora Gabardo Ltda. o fizeram respeitando os ditames descrito no artigo 1º da Lei Complementar 202/2007. A legislação que autoriza a concessão da isenção de ISSQN para as obras de construção civil não delimita a aproveitamento do benefício a um determinado limite de valor. Vota o relator pelo provimento ao Recurso Ordinário, a fim de considerar a isenção do ISS para as Notas Fiscais emitida pela empresa Comercial Santin LTDA EPP. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON** - Aduz o interessado, ora recorrente, que não há limites de valores para isenção. A Lei Complementar Municipal N°

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

202/2007, que concede isenções aos serviços de construção civil, na implantação ou expansão de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços de que trata a Lei Municipal N° 4020/1995 e suas alterações, relativamente ao ISS, condiciona-as à observância das normas e critérios estabelecidos em decreto N° 12264/2007, devendo o interessado protocolar requerimento até o 10º dia útil do mês subsequente à emissão do documento fiscal. A Instrução Normativa S.F. N° 24/2007, salienta em seu art. 3º, §1º que o preenchimento incorreto e/ou omissivo de informações implicará no indeferimento do requerimento. As normas municipais que regem a matéria não permitem correções posteriores e intempestivas. Através do Processo nº 107.250/2012 foi concedido à empresa em questão a isenção de ISS fundamentados nos documentos acostados ao mesmo, inclusive com a necessidade de análise visando o enquadramento do benefício na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. O Conselheiro de vista vota pelo improvimento do recurso por estar à decisão da primeira instância amparada por lei. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Gedson, Ivanjo, José Coral e Marcelo. Votaram com o Conselheiros de vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. 154.710/2015
RECORRENTE: Transporte Gabardo Ltda
Av. Hyundai, 600 – Água Santa

CEP 13.413-500 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 330^a sessão realizada na data de 29/10/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 184.102/2015

RECORRENTE: Transporte Gabardo Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplente).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se o presente de pedido de Isenção do ISSQN nos termos da Lei número 4.020, de 28/12/1995 e alterações, em especial as constantes na LC número 202/07 combinado com o Decreto 12264/07. Não consta nos contratos o valor total dos serviços a serem realizados, consta somente o valor da diária/máquina. Conforme o artigo 111 do CTN que "*interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre a outorga de isenções*". O COMEDIC e o Prefeito Municipal ao concederem a isenção de ISSQN da obra da Transportadora Gabardo Ltda. o fizeram respeitando os ditames descrito no artigo 1º da Lei Complementar 202/2007. A legislação que autoriza a concessão da isenção de ISSQN para as obras de construção civil não delimita a aproveitamento do benefício a um determinado limite de valor. Vota o relator pelo provimento ao Recurso Ordinário, a fim de considerar a isenção do ISS para as Notas Fiscais emitida pela empresa Comercial Santin LTDA EPP. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON** - Aduz o interessado, ora

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

recorrente, que não há limites de valores para isenção. A Lei Complementar Municipal N° 202/2007, que concede isenções aos serviços de construção civil, na implantação ou expansão de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços de que trata a Lei Municipal N° 4020/1995 e suas alterações, relativamente ao ISS, condiciona-as à observância das normas e critérios estabelecidos em decreto N° 12264/2007, devendo o interessado protocolar requerimento até o 10º dia útil do mês subsequente à emissão do documento fiscal. A Instrução Normativa S.F. N° 24/2007, salienta em seu art. 3º, §1º que o preenchimento incorreto e/ou omissivo de informações implicará no indeferimento do requerimento. As normas municipais que regem a matéria não permitem correções posteriores e intempestivas. Através do Processo n° 107.250/2012 foi concedido à empresa em questão a isenção de ISS fundamentados nos documentos acostados ao mesmo, inclusive com a necessidade de análise visando o enquadramento do benefício na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. O Conselheiro de vista vota pelo improvimento do recurso por estar à decisão da primeira instância amparada por lei. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Gedson, Ivanjo, José Coral e Marcelo. Votaram com o Conselheiros de vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. 184.102/2015
RECORRENTE: Transporte Gabardo Ltda
Av. Hyundai, 600 – Água Santa

CEP 13.413-500 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 330^a sessão realizada na data de 29/10/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 170.429/2015

RECORRENTE: Transporte Gabardo Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplente).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se o presente de pedido de Isenção do ISSQN nos termos da Lei número 4.020, de 28/12/1995 e alterações, em especial as constantes na LC número 202/07 combinado com o Decreto 12264/07. Não consta nos contratos o valor total dos serviços a serem realizados, consta somente o valor da diária/máquina. Conforme o artigo 111 do CTN que "*interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre a outorga de isenções*". O COMEDIC e o Prefeito Municipal ao concederem a isenção de ISSQN da obra da Transportadora Gabardo Ltda. o fizeram respeitando os ditames descrito no artigo 1º da Lei Complementar 202/2007. A legislação que autoriza a concessão da isenção de ISSQN para as obras de construção civil não delimita a aproveitamento do benefício a um determinado limite de valor. Vota o relator pelo provimento ao Recurso Ordinário, a fim de considerar a isenção do ISS para as Notas Fiscais emitida pela empresa Comercial Santin LTDA EPP. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON** - Aduz o interessado, ora recorrente, que não há limites de valores para isenção. A Lei Complementar Municipal Nº 202/2007, que concede isenções aos serviços de construção civil, na implantação ou

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

expansão de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços de que trata a Lei Municipal N° 4020/1995 e suas alterações, relativamente ao ISS, condiciona-as à observância das normas e critérios estabelecidos em decreto N° 12264/2007, devendo o interessado protocolar requerimento até o 10º dia útil do mês subsequente à emissão do documento fiscal. A Instrução Normativa S.F. N° 24/2007, salienta em seu art. 3º, §1º que o preenchimento incorreto e/ou omissivo de informações implicará no indeferimento do requerimento. As normas municipais que regem a matéria não permitem correções posteriores e intempestivas. Através do Processo n° 107.250/2012 foi concedido à empresa em questão a isenção de ISS fundamentados nos documentos acostados ao mesmo, inclusive com a necessidade de análise visando o enquadramento do benefício na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. O Conselheiro de vista vota pelo improvimento do recurso por estar à decisão da primeira instância amparada por lei. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Gedson, Ivanjo, José Coral e Marcelo. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. 170.429/2015
RECORRENTE: Transporte Gabardo Ltda
Av. Hyundai, 600 – Água Santa

CEP 13.413-500 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 330^a sessão realizada na data de 29/10/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 67.569/2016

RECORRENTE: Sônia Regina Grin da Silva

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: GEDSON DE CAMARGO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplente).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

A contribuinte Sônia Regina Grin da Silva, recorre da decisão em primeira Instância Administrativa, que indeferiu a remissão do IPTU e da Taxa de Serviços Públicos dos anos-exercícios de 2.014 e 2.015 e da isenção do IPTU e da Taxa de Serviços Públicos do ano-exercício de 2.016, do imóvel identificado no CPD sob o nº 119406-3. A recorrente não fundamentou legalmente sua pretensão, não produziu provas a respeito das isenções pretendidas. Quando intimada para fazer o Cadastro Único para programas sociais para a análise da situação socioeconômica da família, não compareceu. O relator acolhe as alegações da primeira instância administrativa, por entender que a contribuinte não atendeu os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.423/92 e o artigo 69, da Lei Complementar nº 224/2008. O relator vota pelo improvimento do recurso. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. 67.569/2016

RECORRENTE: Sônia Regina Grin da Silva
Trav. Brotas, 57 – Jardim Três Marias

CEP 13.408-241 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 330^a sessão realizada na data de 29/10/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 67.663/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Marins

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: SIDNEI ALVES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplente).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde a Divisão de Tributos Imobiliários recorre da decisão que acolheu pedido de cancelamento do IPTU/2017 ref. ao CPD imobiliário nº 1597357. Os termos do Decreto nº 17.049/2017 foram integralmente cumpridos, conforme os seguintes documentos que consta dos autos: Matrícula nº 4.969, ITR/DIAC/DIAT-2016, CCIR, CADESP, Notas Fiscais, CAR e o Carnê de IPTU / 2017. A vistoria da SEMA corrobora a viabilidade do pedido quando informa que a área cultivável do imóvel é totalmente aproveitável para o cultivo de cana de açúcar e que sua produção corresponde a 100% da capacidade estimada de produção de acordo com a média produtiva para a região atestado assim que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. O relator nega provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de 1^a instância recorrida. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 67.663/2017
RECORRIDO: Sítio Marins
Rua Visconde do Rio Branco, 277 – Apto 63 – Bairro Alto
CEP 13.419-110 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 330^a sessão realizada na data de 29/10/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 162.388/2016

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Antônio Puppim

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: SIDNEI ALVES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplente).

DECISÃO: NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

A Divisão de Tributos Imobiliários recorre de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455 em virtude de não haver lançado IPTU para o imóvel com CPD imobiliário nº 1606220 motivado pelas informações prestadas pelos Órgãos competentes do Município, onde verificou-se que dito imóvel não reúne as condições enumeradas pelos Arts. 124, 125 do diploma legal citado. Nos termos do art. 455 da LCM-224/2008 - CTM o contribuinte não foi exonerado de pagamento de tributo ocasionado por isenção tributária e outros, sendo que sequer houve o lançamento do tributo. Por falta de previsão legal, voto pelo não conhecimento do recurso e que se retorne o presente processo administrativo a Divisão de Tributos Imobiliários para as suas providências. Negado conhecimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 162.388/2016
RECORRIDO: Antônio Puppim
Av. Comendador Luciano Guidotti, 1937 – Jardim Caxambu
CEP 13.425-000 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 330^a sessão realizada na data de 29/10/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 12.532/1989

RECORRENTE: José Renato Franco

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIRO DE VISTA: IVANJO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplente).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata-se de pedido de remissão quanto ao decidido em primeira instância, já que a primeira instância havia deferido o pedido em relação aos lançamentos do ISS – autônomo de 2013 a 2016, e indeferido em relação ao período de 1992 a 2012, assim como o indeferido em relação ao auto de infração e imposição de multa nº 38.041/1992. O requerente apresentou relatório médico do Hospital Estadual de Sumaré, atestando estado de saúde grave. O nobre procurador do contribuinte, tendo sido solicitado para tanto, não apresentou suas razões finais com detalhes. O relator vota pelo improvimento do recurso. **Do Conselheiro de vista IVANJO SPADOTE** – Acompanha o relatório e voto do I. Conselheiro relator Arnaldo Sorrentino. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 12.532/1989

RECORRENTE: José Renato Franco

Rua dos Falcões, 21 – Parque Chapadão

CEP 13.421-286

Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083